



LEI Nº 5519, DE 20 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para templos religiosos próprios ou locados em consonância com a Emenda Constitucional nº 116 de 17 de fevereiro de 2022 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para templos religiosos próprios ou locados em consonância com a Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - As entidades religiosas deveram apresentar junto ao Setor Competente requerimento de isenção acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:

I – Ata de Fundação;

II – Estatuto;

III – Escritura Particular ou Pública em nome da entidade;

IV – Contrato de Locação em caso de imóveis locados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor: Saulo Anderson Santana Pereira

**Subscrito: Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Márcio André Lima de
Menezes – Ednaldo Aparecido Costa Moura**



LEI Nº

DE 13 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para templos religiosos próprios ou locados em consonância com a Emenda Constitucional nº 116 de 17 de fevereiro de 2022 e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para templos religiosos próprios ou locados em consonância com a Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - As entidades religiosas deveram apresentar junto ao Setor Competente requerimento de isenção acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:

I – Ata de Fundação;

II – Estatuto;

III – Escritura Particular ou Pública em nome da entidade;

IV – Contrato de Locação em caso de imóveis locados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRÉSIDENTE DA CMJN/CE

Autor: Saulo Anderson Santana Pereira

Subscrito: Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Márcio André Lima de Menezes – Ednaldo Aparecido Costa Moura

LS1